

avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;  
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 13 de março de 2026.

JEANE BARBOSA PINTO DE MACÊDO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR Em exercício

Decreto nº 1484/2026 - GEA

Protocolo 141213

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2026  
- SETUR**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/AP E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/000144**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária em Exercício, a **Srª JEANE BARBOSA PINTO DE MACÊDO**, nomeada pelo **Decreto nº 1484 de 11 de março de 2026**, residente e domiciliada na Rua vereador Júlio maria pinto pereira, Nº 480, Bairro: Jardim Felicidade I, CEP: 68.909-000, Macapá-AP e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, Situada Na Rua Eliezer Levy, nº 2846, Bairro: Trem, Macapá/AP, inscrita no **CNPJ sob nº XX.188.XXX/0001-XX**, neste ato representado por seu Representante Legal o **Sr. EMANOEL DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador da Identidade **XXX.953-AP** e do CPF: **XXX.746.XXX-72**, a seguir denominado **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto o **“PROJETO CARNAVAL 2026 DO PIRATÃO”** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**1.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

**1.3.** Na hipótese de o **“PROJETO CARNAVAL 2026 DO**

**PIRATÃO”** fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2026, em conformidade com os dados a seguir:

**CREDOR: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA;**

**BANCO: BANCO DO BRASIL;**

**CONTA CORRENTE: 67.237-8;**

**AGÊNCIA: 4544-6;**

**OBJETO: PROJETO CARNAVAL 2026 DO PIRATÃO;**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;**

**FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO;**

**PIRES: 1271012369500172052- 1271012369500172047;**

**PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.**

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ e REALIZAR O FOMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ;**

**IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;**

**FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;**

**NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES;**

**VALOR DISPONÍVEL:**

**R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) - 2047**

**R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA) - 2052**

**VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).**

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do presente termo terá início a a **partir da data de sua assinatura e seu término em 31 de março de 2026.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

**17.2.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

**17.3.** Instrumentos previstos na Lei Federal nº

13.140/2015.

**17.4** E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Macapá-AP, 13 de março de 2026.

Jeane Barbosa Pinto De Macêdo

Secretária de Estado do Turismo - Em Exercício

Decreto nº 1484/2026 - GEA

Emanoel De Jesus Dos Santos Oliveira

Associação Recreativa E Cultural Escola De Samba

Piratas Da Batucada

Organização da Sociedade Civil

Protocolo 141211

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO Nº** 0046.2186.2228.0004/2026 - GAB/SETUR

**ORGÃO PÚBLICO:** Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA - ARCES - CNPJ nº 04.188.637/0001-04

**TÍTULO DA PARCERIA:** Termo de Fomento (com Inexigibilidade de Chamamento Público)

**VALOR:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**PROJETO:** Carnaval 2026 do Piratão.

#### I. A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmado entre a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA - ARCES** com o Governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que tem como objetivo realizar o **PROJETO DO CARNAVAL 2026 DO PIRATÃO**.

O projeto visa garantir os recursos necessários para assegurar a finalização da produção do Carnaval do Piratão 2026 - viabilizando a conclusão de fantasias, alegorias e serviços essenciais para a realização do desfile oficial, com garantia de qualidade artística, segurança e inclusão social.

Seus objetivos específicos incluem:

- Adquirir materiais necessários à finalização de roupas, fantasias e alegorias;
- Contratar serviços especializados de mão de obra artística, técnica e operacional;
- Garantir a estrutura necessária para eventos, ensaios e apresentação final;
- Promover acessibilidade, segurança e comunicação adequada durante o processo produtivo;
- Fortalecer a economia criativa local por meio da contratação de profissionais e fornecedores;

O público alvo do projeto está segmentado em diferentes grupos, incluindo perfis de turistas, moradores locais e

suas motivações para participar do evento, com destaque especial para:

- Integrantes da ARCES Piratas da Batucada (artistas, músicos, trabalhadores do carnaval);
- Profissionais da cadeia produtiva cultural;
- Comunidade do entorno da escola;
- Público em geral que acompanha o carnaval amapaense;
- Turistas e visitantes durante o período carnavalesco.

Desta feita, para a realização do apoio solicitado ao projeto, dispõe a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

**Art. 5º** O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

De acordo com o Art. 17 - O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de plano de trabalho proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada

de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o evento, tais como certidões e projeto.

## **II. DO INTERESSE PÚBLICO**

Os fins da Administração Pública resumem-se em um único objetivo: o bem da coletividade administrada, e, verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios.

Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, conseqüentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

## **III. DO OBJETO**

Esta justificativa tem como finalidade formalizar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada, com o objetivo de realizar o PROJETO DO CARNAVAL 2026 DO PIRATÃO, a ser realizado no período de janeiro a março de 2026, no município de Macapá/AP.

## **IV. DO AMPARO LEGAL**

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, a Resolução Normativa nº 198/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP e o Manual Orientativo da SETUR/AP - 2026 são os institutos jurídicos que fundamentam o Termo de Fomento e/ou Colaboração.

## **V. DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

### **Do Chamamento Público**

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento, e, os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da referida lei, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado. Em termos mais claros: se o referido artigo 29 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, sendo que os recursos são oriundos de **emenda parlamentar impositiva nº 10623 do Deputado Estadual JESUS PONTES - PDT/AP, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o Ofício nº 01/2026 - GAB. Jesus Pontes (fl. 112); Emenda parlamentar impositiva nº 10605 do Deputado Estadual LORRAN BARRETO - PSD/AP, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o Ofício nº 04/2026 - GAB/DEP/LORRAN BARRETO (fls. 113/114); Emenda parlamentar impositiva nº 10556 do Deputado Estadual DIOGO SÊNIOR - MDB/AP, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o Ofício nº 04/2026 - GAB. DEPUTADO DIOGO SÊNIOR (fls. 115/126);**

Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentada pela Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada - ARCES verificou-se a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de realização de

chamamento público para a celebração da parceria, conforme art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

[...]

## VI. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando todo o expendido, e, que a presente parceria se estabelecerá específica e expressamente com a entidade beneficiária ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA - ARCES, nos termos estabelecidos no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 6.525/2025, JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, após retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE com Parecer Jurídico favorável, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

## VII. CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional da Associação Recreativa Império de Samba Solidariedade, em conformidade com a Manifestação de Viabilidade do projeto apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento/Colaboração (fls. 146/148), bem como com o Relatório de Avaliação da Capacidade Técnica e Regularidade (fls. 132/135) e as fundamentações deste documento, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

Neste sentido, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO irá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restritos aos aspectos jurídicos formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do **PROJETO DO CARNAVAL 2026 DO PIRATÃO** e conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto nº 6.525/2025, **sugere-se** a referida parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 13 de março de 2026.

LARISSA CHADA FIGUEIRA

Gerente de Núcleo de Compras e Contratações

Decreto nº 8612/2025-GEA

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 141165

## Secretaria de Assistência Social

### PORTARIA Nº 102/2026-SEAS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2653.0173/2026 GAB APOIO - SEAS** e **Processo nº 0051.2888.2653.0036/2026 - GAB APOIO/SEAS**

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Servidora: **Djane Cristina Ribeiro de Araujo**, Analista em Assistência Social - Assistente Social/NPSE, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá/AP até **Brasília/DF**, no período de **22 a 26 de março de 2026**, com o objetivo de participar do Encontro Nacional SINASE PRA VALER, com o propósito de fortalecer a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, constituindo espaço estratégico de articulação federativa, qualificação técnica e pactuação institucional.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 12 de março de 2026.